



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.113, DE 04 DE AGOSTO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Gurinhatã no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

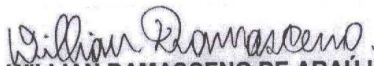
Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Gurinhata, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 04 dias do mês de agosto de 2014.


WILLIAN DAMASCENO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2014

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.

O Consórcio Público constituído sob a égide da nova lei dá maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental, e aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Desta forma, com o advento da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo no país, cujos princípios enunciados na própria Constituição de 1988 careciam de regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

Com a aprovação do presente projeto, o município irá participar do O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, dando inúmeras possibilidades de conquistas e avanços no desenvolvimento regional e local.

Com esta participação, o município obterá êxito na política pública de forma geral, inclusive poderá atender as novas normas no que tange à iluminação pública, já que o município deverá assumir os ativos que lhe compete referente à iluminação pública em atendimento às normas da ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica. Também poderá utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:

- aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos;
- realização de ações inacessíveis a um único Município;
- viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Finanças Públicas, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

A própria Lei Federal nº 11.107/05 atribui ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, a função de fiscal contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

O art. 8º do Protocolo de Intenções do CIDES demonstra os grandes benefícios a serem alcançados pelos municípios partícipes dele, senão vejamos:

"Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CIDES tem como objetivos:

I - Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional sustentável, observando a vocação de cada Município consorciado.

II - Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CIDES.

III - Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos.

IV - Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CIDES.

V - Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CIDES, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

VI - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CIDES, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais.

VII - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio.

VIII - Executar competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

IX - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional.

X - Implantar escola de governo, centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos.

XI - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

XII - Implantar políticas de prevenção e proteção do meio-ambiente.

XIII - Implantar políticas de recuperação do meio-ambiente.

XIV - Implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XV - Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

XVI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CIDES e dos entes federados consorciados.

XVII - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. abastecimento de água;
2. esgotamento sanitário, drenagem e manejo de água pluviais;
3. gestão de resíduos sólidos;
4. gestão ambiental compartilhada;
5. habitação de interesse social;
6. manutenção de estradas vicinais;
7. manutenção de ruas e avenidas;
8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
9. projetos de apoio à agricultura familiar;
10. projetos de desenvolvimento urbano e rural;
11. políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;
12. tecnologia;
13. biotecnologia;
14. desenvolvimento econômico;
15. cultura;
16. infra-estrutura;
17. gestão de iluminação pública, inclusive os ativos de iluminação pública dos entes consorciados ao CIDES;
18. políticas fomentadoras de geração de renda;
19. desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e
20. transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
21. planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
22. demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CIDES.

XIX – Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

XX – Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação..”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Willian Damasceno de Araujo
Prefeito Municipal

